



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 05/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO
PROTOCOLO

14 / 03 / 23

[Handwritten signature]
09/03/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em anexo que objetiva estabelecer o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no valor equivalente a dois salários mínimos.

Após a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que fixou o piso salarial dos acs e ace em R\$ 2.424,00, valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época. A fixação e valor equivalente a dois salários mínimos se deu em razão de precaução do prefeito com a implantação do novo piso.

A política de incentivo e vantagens nas carreiras dos acs e ace precisava ser estabilizada para que o prefeito tivesse confiança de fixar o piso em dois salários mínimos, haja vista que essa política é diferente dos demais servidores.

O Ministério da Saúde consolidou a política de incentivo e valorização dos profissionais acs e ace através da publicação da PORTARIA GM/MSNº 51, de 24 de janeiro de 2023.

O art. 1º da referida Portaria estabeleceu, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio igual a dois salários mínimos por agente.

Conforme a EC 120, o MS, o valor será repassado ao município pelo governo federal na forma da assistência financeira complementar da União, por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei vem definir que o valor do incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate à endemias fica fixado em valor equivalente a dois salários mínimos, com reajuste anual com base no salário mínimo.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação do valor do piso salarial dos agentes de saúde da prefeitura perante a Emenda Constitucional n.º 120.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do artigo 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 09 de março de 2023.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰² /20223, 09 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no valor igual a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O piso salarial será reajustado anualmente com base no salário mínimo definido pelo governo federal, não incidindo sobre o valor o índice percentual de RGA concedido aos servidores.

Parágrafo único: as vantagens de carreira, gratificações e incentivos serão computados conforme o PCCS da Prefeitura (Lei Complementar n.º 018/2003) e Lei n.º 525/2009.

Art. 3º Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas da execução desta Lei Complementar serão cobertos com recursos repassados pela União, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso


Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

2022, podendo ser complementados com recursos do orçamento municipal, se necessário.

Parágrafo único: Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, aos 09 de março de 2023.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

4

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br